



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 024/2025.

Dispensa de Licitação n.º 011/2025.

Torna-se público que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.503.466/0001-75, realizará Dispensa de Licitação, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RETIRADA DESTE AVISO – O download deste Aviso está disponível gratuitamente no seguinte endereço eletrônico <https://www.saaemantena.mg.gov.br/>.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/06/2025 às 06h00.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2025 às 17h00.

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: licitacao@saaemantena.mg.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A descrição dos itens a serem contratados encontra-se no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, essa dispensa **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2. A participação na presente dispensa dar-se-á mediante envio de proposta de preços e documentos de habilitação para o endereço de e-mail licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou protocolo na sala da Seção de Material, Transporte e Patrimônio do SAAE de Mantena/MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



2.3. Não poderão participar deste procedimento:

2.1.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do SAAE de Mantena/MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O interessado deverá enviar através do e-mail licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou entregar na sala da Seção de Material, Transporte e Patrimônio do SAAE de Mantena/MG a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário limites para envio.

3.2. Deverá constar na proposta de preços as seguintes informações:

- g) Descrição do objeto e valores unitários e totais;
- h) Razão Social;
- i) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- j) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato; e
- k) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo a este aviso, bem como a declaração unificada referente às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

3.7.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



3.7.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada o prazo de envio de propostas de preços, a Agente de Contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

4.3. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada no correspondente item/lote.

4.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, da empresa que possuir a melhor propostas, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência anexo deste aviso e serão enviados pelo interessado para o e-mail licitacao@saaemantena.mg.gov.br ou protocolado na Seção de Material, Transporte e Patrimônio, juntamente com sua proposta de preços.

5.2. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos termos da lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o detentor do menor preço será habilitado.

5.5. Após a habilitação do detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Homologado o resultado da licitação, o participante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



6.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.4. O preço registrado, com a indicação do detentor do registro, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.1. dos participantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

7.1.2. dos participantes que mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

7.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao participante mais bem classificado.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os participantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos participantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos participantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

7.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

7.6. Na hipótese de nenhum dos participantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

7.6.1. convocar os participantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
- 9.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
- 9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 9.8. Os horários estabelecidos neste observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
 - a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
 - b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
 - c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 9.10. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.
- 9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.13. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



9.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Cadastro de Reserva

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração Unificada.

Mantena, 9 de junho de 2025

Jaqueline Gerubia Lucas
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de serralheria, para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviços de serralheria em geral, destinados à manutenção corretiva e preventiva de estruturas metálicas pré-existent, bem como à fabricação, confecção, montagem e soldagem de novas peças e componentes metálicos, e serviços correlatos.	Hora	400	R\$ 110,75	R\$ 44.300,00

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preço, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, em razão limitação de pessoal para o gerenciamento da ata por parte desta Administração.

1.6. As contratações decorrentes da presente ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 4.1.1. Realizar a separação de resíduos recicláveis, sempre que aplicável, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, adotando práticas voltadas à otimização do uso de recursos naturais, com ênfase na redução do desperdício e da poluição;
- 4.1.2. Promover, de forma periódica, o treinamento e capacitação de seus empregados quanto às boas práticas ambientais, com foco na prevenção do desperdício de insumos, uso eficiente de materiais e redução da emissão de poluentes;
- 4.1.3. Observar rigorosamente os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26 de dezembro de 2006, bem como em demais normas correlatas, conforme o tipo de poluente e a fonte emissora;
- 4.1.4. Garantir que a emissão de ruídos decorrente da execução dos serviços esteja dentro dos níveis máximos aceitáveis, conforme disposto na ABNT NBR 10151 – Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas com vistas ao conforto da comunidade, e na ABNT NBR 10152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, observando também o disposto na Resolução CONAMA n.º 01, de 08 de março de 1990, e demais normas aplicáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os profissionais disponibilizados pelo contratado deverão elaborar e apresentar, no prazo de até 3 (três) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo contratante, o desenho, esboço, modelo, especificações e demais informações técnicas necessárias à execução do serviço. Deverá ser entregue, juntamente com o esboço, a relação detalhada dos materiais indispensáveis à realização da atividade, excetuando-se ferramentas, materiais de consumo e equipamentos, cuja responsabilidade de fornecimento será do SAAE. O prazo de execução será considerado suspenso (sobrestado) até a disponibilização dos materiais sob responsabilidade do contratante.
- 5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação do esboço técnico apresentado pelo contratado. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela urgência da demanda e autorizados pelo fiscal do contrato, o prazo para execução poderá ser reduzido para até 3 (três) dias úteis, sendo, nessa hipótese, dispensada a apresentação prévia de esboço técnico.
- 5.3. Os serviços serão executados nas localidades indicadas pelo contratante, abrangendo tanto a sede do município quanto os distritos e demais áreas de atuação operacional do SAAE de Mantena/MG. O contratado deverá deslocar equipe e equipamentos até os locais designados, sem custos adicionais à Administração, conforme previsto contratualmente.
- 5.4. O registro das horas efetivamente trabalhadas deverá ser realizado por meio de controle específico, a ser devidamente preenchido ao término de cada atividade pelo representante da contratada. Esse controle deverá ser submetido à validação do fiscal designado pela contratante e servirá como base para atesto da execução e posterior processamento da despesa. O referido controle deverá conter, obrigatoriamente:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 5.4.1. a data e os horários de início e término das atividades executadas;
 - 5.4.2. a identificação dos profissionais que realizaram os serviços;
 - 5.4.3. a descrição detalhada das tarefas executadas;
 - 5.4.4. a indicação precisa do local de realização dos serviços; e
 - 5.4.5. as assinaturas do representante da empresa contratada e do fiscal designado pelo SAAE.
- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá dispor de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos, ferramentas, acessórios, instrumentos de medição e demais utensílios necessários à segurança, precisão e eficiência na realização dos trabalhos. O não cumprimento das normas de segurança do trabalho implicará na imediata suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades previstas contratualmente.
- 5.6. Caberá ao contratado manter equipe técnica devidamente treinada e habilitada para operar os equipamentos e realizar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, às normas de segurança e às orientações repassadas pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato observará as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo conduzida com foco no controle da execução contratual, na prevenção de falhas, na eficiência da prestação dos serviços e no fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.2. A fiscalização da execução será exercida por servidores formalmente designados pelo Diretor do SAAE de Mantena/MG, aos quais competirá o acompanhamento técnico e operacional das atividades realizadas, mediante verificação sistemática da conformidade dos serviços. São atribuições da fiscalização:
- 6.2.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua adequação aos requisitos técnicos, prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço;
 - 6.2.2. Avaliar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive quanto à observância das normas de segurança e ao uso adequado de equipamentos e EPIs;
 - 6.2.3. Validar o controle de horas trabalhadas com base nos registros apresentados pela contratada, certificando-se da descrição das atividades, local de execução e identificação dos profissionais envolvidos;
 - 6.2.4. Notificar a contratada, por escrito, em caso de falhas, atrasos, descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório, fixando prazos para correções, conforme previsto nas cláusulas contratuais;
 - 6.2.5. Comunicar ao gestor do contrato situações que requeiram providências administrativas, aplicação de penalidades ou outras medidas não abrangidas pela fiscalização.
- 6.3. A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado por ato específico da autoridade competente, ao qual caberá:
- 6.3.1. Controlar a emissão, recebimento e acompanhamento das ordens de serviço, mantendo arquivo atualizado com os registros de atendimento;
 - 6.3.2. Promover a tramitação dos documentos relacionados à liquidação da despesa, mediante conferência da documentação e atesto da fiscalização;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 6.3.3. Monitorar continuamente o desempenho da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, pontualidade, cumprimento contratual e interação com a fiscalização;
- 6.3.4. Propor a aplicação de penalidades, quando cabível, ou encaminhar recomendações de medidas corretivas necessárias à boa execução do contrato;
- 6.3.5. Analisar e instruir eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentando manifestação técnica fundamentada para decisão da autoridade competente;
- 6.3.6. Inserir, atualizar e acompanhar as informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas eletrônicos oficiais, conforme exigências legais de transparência e controle.
- 6.4. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de forma preventiva, contínua e documentada, com registros formais que subsidiem a tomada de decisões e permitam a rastreabilidade das ações. Deverá ser observada a separação de funções entre gestor e fiscal, bem como a compatibilidade das atribuições com as demais responsabilidades dos servidores designados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
 - 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da apresentação do relatório técnico, acompanhado da respectiva nota fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as exigências contratuais, devendo o contratado realizar as correções necessárias no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, sendo emitido termo de aceite pela fiscalização.

8.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a devida aferição do cumprimento contratual.

8.5. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, extensão ou adequação técnica, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o contratado emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados, possibilitando a liquidação e o pagamento proporcional.

8.6. O prazo de solução de pendências identificadas na análise prévia à liquidação da despesa, incluindo inconsistências na execução ou necessidade de saneamento da nota fiscal ou documento equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado por eventuais falhas, vícios ou desconformidades técnicas verificadas posteriormente, permanecendo vigentes as garantias legais e contratuais, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém todos os elementos essenciais, incluindo:

8.9.1. Prazo de validade;

8.9.2. Data da emissão;

8.9.3. Dados do contrato e do contratante;

8.9.4. Período de execução dos serviços;

8.9.5. Valor a ser pago; e

8.9.6. Eventual destaque do valor das retenções tributárias previstas na legislação.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie a regularização da situação, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal prevista no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como condição para a liquidação e pagamento.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. O pagamento será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, diretamente na conta bancária de titularidade da empresa contratada, vinculada ao respectivo CNPJ e indicada na nota fiscal.

8.14. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto para os contratados optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, que estejam dispensados das referidas retenções quanto aos tributos abrangidos por esse regime.

8.15. Para a não aplicação das retenções mencionadas no item anterior, o contratado deverá apresentar documento oficial que comprove sua condição de optante pelo Simples Nacional e seu enquadramento nas disposições da legislação pertinente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento por menor preço global.

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 9.4.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.7. Declarações:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 9.7.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;
- 9.7.2. Declaração que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.7.3. Declaração que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991;
- 9.7.4. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.7.5. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o presente Termo de Referência e sua proposta;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



10.1.7. Aplicar ao Contratado, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, em razão do descumprimento das obrigações contratuais;

10.1.8. Cientificar a assessoria jurídica do ente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Apresentar, junto à nota fiscal, toda a documentação exigida para fins de liquidação e pagamento, incluindo comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



11.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.1.19. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção Requisitante: Seção de Material, Transporte e Patrimônio.

Objeto da Contratação: Contratação de serviços de serralheria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de serralheria é indispensável para a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de bens públicos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG. Esses serviços abrangem a fabricação, instalação, reparo, reforço, soldagem e substituição de estruturas metálicas como grades, portões, coberturas, mobiliário urbano e demais componentes utilizados. Tais atividades demandam mão de obra qualificada e o uso de equipamentos específicos, os quais não estão disponíveis na estrutura administrativa da autarquia.

1.2. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica, se mostra a alternativa mais eficaz para assegurar a agilidade, a qualidade e a segurança na realização dos serviços. Além disso, a terceirização representa uma solução mais vantajosa do ponto de vista econômico, evitando os altos custos com aquisição de maquinário, capacitação de pessoal, encargos trabalhistas e manutenção da estrutura operacional.

1.3. Diante da natureza técnica, contínua e essencial dessas atividades, propõe-se a contratação de empresa especializada em serralheria para prestação de serviços de forma eventual, conforme as necessidades do SAAE de Mantena/MG. Tal medida visa garantir a conservação do patrimônio público, a eficiência na gestão dos recursos e a continuidade na prestação de serviços de qualidade à população.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Embora ainda não tenha sido formalmente instituído um Plano de Contratações Anual (PCA) pelo SAAE de Mantena/MG, a presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da autarquia, especialmente no que se refere à eficiência operacional e à melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contratado deverá executar serviços de serralheria e soldagem, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos ou croquis, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral, além das manutenções corretivas e preventivas que se fizerem necessárias das estruturas pré-existentes.

3.2. Os serviços de serralheria deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as legislações de segurança do trabalho, ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, responsabilizando-se o contratado por qualquer descumprimento.

3.3. O contratado será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramental, materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, excetuando-se os materiais eventualmente fornecidos pelo SAAE,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



conforme disposto em cada ordem de serviço.

3.4. A prestação dos serviços será realizada mediante emissão de ordens de serviço específicas, nas quais constarão a descrição detalhada da atividade a ser executada, local de realização, prazos e demais orientações, cabendo ao contratado cumpri-las integralmente.

3.5. Os serviços poderão ser executados no perímetro urbano ou zona rural do Município de Mantena/MG, em local previamente estabelecido pelo contratante, indicado na respectiva ordem de serviço.

3.6. Antes do início de cada serviço, deverá ser realizada vistoria técnica no local de execução, com acompanhamento de servidor designado pelo SAAE de Mantena/MG, visando garantir o correto entendimento da demanda.

3.7. Os profissionais disponibilizados pelo contratado deverão elaborar e apresentar, para aprovação do contratante, desenho, esboço, modelo, especificações e demais informações técnicas necessárias à execução dos serviços.

3.8. Todas as despesas relacionadas à execução do contrato — incluindo combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, vale-transporte e quaisquer outros custos operacionais ou de pessoal — serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao SAAE por tais encargos.

3.9. O contratado deverá manter equipe técnica mínima disponível, composta por profissionais com experiência comprovada em serviços de serralheria, de forma a garantir a execução dos serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

3.10. Caberá ao contratado o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos seus colaboradores, conforme determina a legislação de segurança do trabalho vigente.

3.11. O contratado deverá manter canais de comunicação acessíveis (telefone e e-mail) durante o horário de expediente, para atendimento às solicitações do contratante, bem como para envio de informações e esclarecimentos quando necessário.

3.12. A execução contratual estará sujeita à fiscalização e acompanhamento por parte do SAAE de Mantena/MG, que poderá solicitar correções, substituições ou ajustes na prestação dos serviços, a fim de garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos.

3.13. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

3.14. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. A execução do contrato deverá ser realizada exclusivamente pelo contratado, garantindo o cumprimento integral das condições pactuadas.

3.15. Não será exigida a garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, dada a baixa complexidade e vulto da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa da quantidade de horas de serviço necessárias para o atendimento das demandas do SAAE de Mantena/MG foi elaborada com base no histórico de serviços prestados em exercícios anteriores, aliado à programação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



de serviços já previstos e à projeção de possíveis demandas emergenciais. Diante do caráter variável da contratação, estima-se um total de 400 (quatrocentas) horas de serviço, a serem utilizadas conforme a necessidade de mão de obra pelos diversos setores do SAAE de Mantena/MG, ao longo dos próximos 12 (doze) meses.

4.2. O modelo de prestação será por hora efetivamente trabalhada, possibilitando a adequada mensuração do serviço conforme demanda real, conferindo flexibilidade à Administração Pública na gestão dos recursos orçamentários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação de empresa especializada, com remuneração por hora de serviço efetivamente prestado, foi considerada a solução mais vantajosa e compatível com a realidade administrativa, considerando-se os seguintes fatores:

5.1.1. A incerteza quanto à quantidade exata de demandas a serem realizadas ao longo do ano inviabiliza contratos com volume fixo ou mensalidade mínima garantida, uma vez que poderia gerar desequilíbrio econômico-financeiro e comprometer a economicidade do contrato;

5.1.2. O alto custo para aquisição de maquinários específicos e a necessidade de especialização técnica dos servidores para a execução dos serviços de serralheria implicariam em significativo impacto orçamentário, além de desvio da finalidade institucional da autarquia, cujo foco principal é a prestação de serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

5.1.3. A adoção do modelo de contratação por demanda, com pagamento proporcional às horas efetivamente trabalhadas, permite maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de garantir a flexibilidade necessária para atender situações emergenciais e variações nas demandas dos diversos setores da autarquia;

5.1.4. A prestação de serviços sob demanda ainda proporciona maior agilidade na execução das atividades, uma vez que dispensa a abertura de múltiplos processos administrativos para cada intervenção, reduzindo trâmites burocráticos e prazos operacionais.

5.2. Dessa forma, a opção por contratação para prestação de serviços sob demanda, com remuneração por hora trabalhada, representa a solução técnica e economicamente mais apropriada para o atendimento da necessidade pública identificada, assegurando à Administração flexibilidade, economicidade, legalidade e eficiência na execução dos serviços de serralheria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação aqui apresentada se deu mediante coleta de preços de contratações públicas similares disponíveis na base de dados do sistema Banco de Preços, mantido pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95, ferramenta amplamente utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública para aferição de valores médios praticados no mercado.

6.2. O valor médio apurado foi de R\$ 110,75 (cento e dez reais e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada, resultando em uma estimativa total de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) para o atendimento da demanda ao longo de 12 meses, conforme volume de horas projetado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação ora proposta consiste na prestação de serviços de confecção, reparo e instalação de peças metálicas em geral, fundamentais para a manutenção e operação de componentes em ferro fundido, aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco — materiais amplamente utilizados nas estruturas vinculadas às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como em unidades operacionais e administrativas do SAAE. Incluem-se, ainda, serviços de manutenção e confecção de esquadrias, portas, portões, grades, suportes, tampas de proteção, corrimãos e demais estruturas correlatas. Os materiais necessários à execução das tarefas serão fornecidos por esta autarquia, mediante relação apresentada pelo contratado.

7.2. A execução das atividades será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração, por meio de emissão de ordens de serviço específicas. As intervenções deverão ser conduzidas exclusivamente por profissionais qualificados, com uso de técnicas apropriadas e ferramental adequado, de modo a assegurar a segurança, durabilidade e funcionalidade das estruturas metálicas reparadas ou construídas.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação do esboço técnico apresentado pelo contratado. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela urgência da demanda, o prazo para conclusão poderá ser reduzido para até 3 (três) dias úteis, sendo, nessa hipótese, dispensada a apresentação prévia de esboço, desde que autorizado expressamente pela fiscalização do contrato.

7.4. Considerando a natureza rotineira, emergencial e, muitas vezes, imprevisível das demandas operacionais do SAAE, será adotado o Sistema de Registro de Preços, modalidade que confere maior flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços, sempre que necessário. Esse modelo permite a gestão eficiente do contrato, evita ociosidade e pagamento por serviços não utilizados, e assegura a vantajosidade da contratação, mediante disputa competitiva e ampla pesquisa de preços.

7.5. Considerando a limitação de recursos humanos disponíveis para o acompanhamento e controle da execução contratual em favor de terceiros, ficará vedada a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes. A vedação visa garantir o acompanhamento eficaz da execução dos serviços, prevenir falhas de fiscalização e assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, de forma a preservar o interesse público e a capacidade administrativa do SAAE de Mantena/MG.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplicará o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto trata de um único tipo de serviço, qual seja, a prestação de serviços de serralheria, cuja remuneração se dará por hora trabalhada. Trata-se de um serviço de natureza homogênea, com escopo definido, cuja execução exige padronização técnica e continuidade nas intervenções, razão pela qual o fracionamento contratual não se justifica.

8.2. A eventual divisão do objeto em lotes ou partes autônomas não traria ganhos à Administração, podendo, ao contrário, comprometer a economicidade, gerar dificuldade de fiscalização, despadronização dos serviços e aumento de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



custos indiretos, além de dificultar a responsabilização contratual em caso de falhas ou descumprimentos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes à presente demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação dos serviços de serralheria sob demanda, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Garantir a execução contínua e tempestiva de reparos, adaptações e confecção de estruturas metálicas utilizadas nas atividades operacionais e administrativas do SAAE de Mantena/MG;

10.1.2. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de portões, grades, suportes, tampas, corrimãos e demais estruturas metálicas, promovendo maior segurança e funcionalidade nas unidades da autarquia;

10.1.3. Aumentar a eficiência operacional e a capacidade de resposta do SAAE diante de demandas emergenciais, com a execução dos serviços por empresa especializada e tecnicamente capacitada;

10.1.4. Reduzir custos com aquisições de materiais prontos e evitar a necessidade de aquisição de maquinários próprios e capacitação interna específica, promovendo economia de recursos e foco na atividade-fim da autarquia;

10.1.5. Manter em boas condições as instalações físicas e equipamentos que integram o patrimônio público sob responsabilidade do SAAE, contribuindo para a valorização e conservação dos bens públicos;

10.1.6. Promover condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como segurança aos usuários dos serviços, ao manter em bom estado as estruturas metálicas de proteção e suporte.

10.2. Os resultados pretendidos com esta contratação contribuem diretamente para a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saneamento básico, reforçando o compromisso do SAAE de Mantena/MG com a eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, ou de adequação do ambiente organizacional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A atividade de serralheria possui potencial de gerar impactos ambientais, especialmente pela produção de resíduos sólidos metálicos, emissões atmosféricas, ruídos e consumo de energia. Esses impactos variam conforme os métodos, insumos e equipamentos utilizados, razão pela qual será responsabilidade da empresa contratada adotar medidas preventivas e mitigadoras, conforme a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

12.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a separação e destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente metais, lixas, embalagens e sobras de materiais, priorizando a reutilização ou reciclagem sempre



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



que possível. A empresa também deverá implementar medidas para otimizar o uso de insumos e energia, reduzindo desperdícios e prevenindo a contaminação do solo, da água e do ar.

12.3. Deverá ser promovido, de forma periódica, o treinamento e capacitação dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, com foco nas boas práticas ambientais, manuseio correto de materiais, prevenção de desperdícios e cuidados com emissões, ruídos e descarte de resíduos.

12.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo que possa provocar emissões pontuais ou difusas de poluentes atmosféricos deverá estar em conformidade com os limites estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26 de dezembro de 2006, e demais normas complementares, conforme o tipo de substância e sua respectiva fonte geradora.

12.5. A emissão de ruídos durante os serviços deverá respeitar os limites máximos estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10151 (Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas) e NBR 10152 (Níveis de Ruído para Conforto Acústico), bem como os dispositivos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08 de março de 1990, garantindo o conforto acústico da comunidade e dos servidores do SAAE.

12.6. A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais causados durante a execução dos serviços, devendo tomar providências imediatas para sua contenção e mitigação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a análise técnica detalhada da demanda apresentada evidenciou a necessidade de contratação de serviços de mão de obra em serralheria em geral, com o objetivo de atender, de forma eficaz e tempestiva, às diversas demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG. As atividades envolvem confecção, reparos, cortes, soldas, perfurações e demais serviços correlatos, todos voltados à conservação do patrimônio público e, conseqüentemente, à promoção da eficiência na prestação dos serviços oferecidos pela autarquia.

13.2. Diante desse cenário, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando que o valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade.

13.3. Além disso, está comprovada a vantajosidade da contratação em relação as alternativas como a aquisição de maquinários próprios ou a capacitação de equipe interna. Ademais, a escolha pela contratação sob demanda, com remuneração baseada na hora efetivamente trabalhada, mostra-se mais econômica e alinhada ao interesse público. Esse modelo garante maior flexibilidade operacional, evita a geração de custos fixos desnecessários e assegura uma resposta ágil e tecnicamente qualificada às demandas do SAAE.

13.4. Por fim, a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com os ditames da Lei n.º 14.133/2021, que orienta a atuação administrativa na busca por soluções técnicas e juridicamente adequadas. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se a adoção das providências administrativas necessárias para sua efetivação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Dispensa de Licitação n.º 011/2025

Processo Administrativo n.º 024/2025

Ata de Registro de Preços n.º/2025

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.503.466/0001-75, com sede na Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019, neste ato representado pelo seu Diretor, Ederson Antônio da Silva, nomeado pelo Decreto n. 102, de 4 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional n.º 329, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação n.º/2025, Processo Administrativo n.º/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para a eventual, conforme especificações e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos da Dispensa de Licitação n.º/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



SAAE convocará o detentor do registro para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do registro será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o SAAE convocará os participantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor do registro não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor do registro requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o detentor do registro encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o detentor do registro deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os participantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o SAAE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do será cancelado, quando o detentor do registro:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO III – MINUTA CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do(s) Item(ns) n.º

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação n.º 011/2025

Processo Administrativo n.º 024/2025

Termo de Contrato Administrativo n.º/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N., QUE FAZEM ENTRE
SI O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MANTENA/MG E A EMPRESA

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.503.466/0001-75, com sede na Rua Lair Batista de Souza, n. 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000, neste ato representado pelo seu Diretor, Ederson Antônio da Silva, nomeado pelo Decreto n. 102, de 4 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional n.º 329, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação n.º/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da assinatura do presente contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



definitivo.

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações do contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do contratado são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mantena/MG, de de 2025.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação n.º 011/2025.

Processo Administrativo n.º 024/2025.

Objeto:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

O valor total desta proposta é de R\$ (.....).

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos anexos, aos quais nos sujeitamos.

Informações bancárias:

Agência:

Banco:

Conta Corrente:

Chave PIX:

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



Cargo:

CPF:

[Local], [Data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), vem, para os fins de participação na presente contratação direta, declarar, sob as penas da lei:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;
- b) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de direito, firma a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]